



RESOLUÇÃO INTERNA Nº 02/2022 – Estágios no Bacharelado em Engenharia Sanitária e Ambiental

Estabelece as diretrizes para a realização de estágios obrigatório e não obrigatório por discentes do Curso de Bacharelado em Engenharia Sanitária e Ambiental.

O Colegiado do Curso de Bacharelado em Engenharia Sanitária e Ambiental do Centro de Formação em Tecnociências e Inovação da Universidade Federal do Sul da Bahia, no uso de suas atribuições, e

Considerando a Resolução nº 2, de 24 de abril de 2019, da Câmara de Educação Superior (CES) do Conselho Nacional de Educação (CNE) do Ministério da Educação (MEC), que instituiu as Diretrizes Curriculares Nacionais (DCNs) do Curso de Graduação em Engenharia;

Considerando a Resolução nº 1, de 26 de março de 2021, da Câmara de Educação Superior (CES) do Conselho Nacional de Educação (CNE) do Ministério da Educação (MEC), que alterou o Art. 9º, §º da Resolução CNE/CES 2/2019 e o Art. 6º, §1º da Resolução CNE/CES, que instituiu as Diretrizes Curriculares Nacionais dos Cursos de Graduação de Engenharia, Arquitetura e Urbanismo;

Considerando a Resolução nº 14, de 17 de dezembro de 2018, que institui normas para a realização de estágios obrigatórios e não obrigatórios destinados a discentes regularmente matriculados na Universidade Federal do Sul da Bahia;

Considerando que o Projeto Pedagógico do Curso (PPC) de Bacharelado em Engenharia Sanitária e Ambiental não elenca as diretrizes para a realização de estágios por discentes deste curso; e

Considerando a deliberação do Colegiado do Curso de Bacharelado em Engenharia Sanitária e Ambiental dada durante a 20ª Reunião Ordinária, realizada no dia 27 de julho de 2022, **resolve**:

CAPÍTULO I DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

Art. 1º Regulamentar as diretrizes para a realização de estágio obrigatório e não obrigatórios pelas(os) discentes do curso de Bacharelado em Engenharia Sanitária e Ambiental do Centro de Formação em Tecnociências e Inovação (CFTCI) da Universidade Federal do Sul da Bahia (UFSB).

Art. 2º O estágio é uma atividade pedagógica supervisionada que objetiva complementar a formação acadêmica da/do discente visando o desenvolvimento de competências e habilidades próprias da atividade profissional e a contextualização curricular.



Art. 3º O estágio no Bacharelado em Engenharia Sanitária e Ambiental poderá ser realizado em duas modalidades:

I – Estágio obrigatório: trata-se de uma atividade acadêmica obrigatória, definida e prevista no PPC, sendo o seu cumprimento com a aprovação um requisito indispensável para a obtenção do diploma.

II – Estágio não obrigatório: trata-se de uma atividade acadêmica opcional, acrescida à carga horária regular e obrigatória, que poderá ser utilizada como atividade complementar (AC) para a integralização curricular, conforme indicado na Resolução Interna nº 01/2022, ou para a dispensa por equivalência do estágio obrigatório, desde seja aprovado pelo Colegiado de Curso e que atenda ao disposto na Resolução da UFSB vigente que verse sobre o tema.

CAPÍTULO II DA REALIZAÇÃO DE ESTÁGIOS

Art. 4º A realização de estágio obrigatório ou não obrigatório deve observar, dentre outros, os seguintes requisitos:

I – Celebração do Termo de Compromisso de Estágio com um Plano de Atividades, conforme disposto no art. 10 deste Regulamento;

II – Compatibilidade entre as atividades desenvolvidas no estágio e o perfil do curso e de egressas(os) disposto no PPC;

III – Estrito cumprimento das atividades descritas no Plano de Atividades;

IV – Acompanhamento das atividades do estágio por uma/um docente orientadora/orientador aprovada(o) pelo Colegiado de Curso;

V – Supervisão das atividades de estágio por uma/um servidora/servidor da empresa da unidade concedente com formação e/ou experiência na mesma área ou área afim ao curso;

VI – Contratação de Seguro de Acidentes Pessoais em favor da/do estagiária(o) pela unidade concedente para estágio não obrigatório ou pela Pró-Reitoria de Planejamento e Administração (PROPA) para estágio obrigatório.

§1º A duração do estágio na mesma parte concedente não poderá exceder 24 meses, exceto quando se tratar de estagiária(o) que seja pessoa com deficiência, conforme disposto na Lei Federal nº 11.778, de 25 de setembro de 2018, e na Lei Federal nº 13.146, de 6 de julho de 2015.

§2º Aplica-se à/ao estagiária(o) a legislação relacionada à saúde e segurança no trabalho, sendo a sua implementação de responsabilidade da parte concedente do estágio, conforme disposto na Resolução da UFSB vigente que verse sobre o tema.

§3º A realização de estágio não acarreta vínculo empregatício de qualquer natureza, conforme estabelecido no art. 3º da Lei Federal nº 11.778, de 25 de setembro de 2018.

Art. 5º O estágio obrigatório do Bacharelado em Engenharia Sanitária e Ambiental tem carga horária mínima de 160 horas, devendo ser observados os seguintes limites:

I – Até 20 h semanais durante o período letivo da UFSB, quando a/o discente estiver inscrita(o) em algum componente curricular;



II – Até 40 h semanais durante o período letivo da UFSB, quando a/o discente estiver inscrita(o) apenas nas atividades de estágio; e

III – Até 40 h semanais fora do período letivo da UFSB.

§1º Em períodos de realização de avaliações, a carga horária do estágio será reduzida pelo menos à metade, conforme previsto no §2º do art. 10 da Lei Federal nº 11.778/2008 e estipulado no Termo de Compromisso de Estágio, para garantir o bom desempenho da/do discente.

§2º O horário de realização do estágio deverá permitir o desenvolvimento das demais atividades acadêmicas por parte da/do discente.

Art. 6º O estágio obrigatório somente poderá ser realizado após a integralização de, no mínimo, 50% da carga horária dos componentes curriculares do curso, sendo a conferência desta carga horária realizada pela(o) coordenadora/coordenador do Colegiado de curso.

Art. 7º O estágio não obrigatório poderá ser realizado pela(o) discente após integralização de, no mínimo, 50% da carga horária dos componentes curriculares do curso, sendo a conferência desta carga horária realizada pela(o) coordenadora/coordenador do Colegiado de curso.

Parágrafo único. No caso de estágio não obrigatório também deverão ser atendidos os limites dispostos nos incisos do Art. 5º desta resolução.

Art. 8º As atividades de estágio, seja na modalidade obrigatório ou não obrigatório, poderão ser realizadas em instituições públicas ou privadas ou em instituições da sociedade civil organizada que desenvolvam atividades propícias ao aprendizado na área de formação da/do discente, desde que convenientes com a UFSB.

§1º O estágio obrigatório poderá ser realizado nas dependências da UFSB, desde que atendidas as disposições constantes nas orientações normativas do Ministério do Planejamento, Desenvolvimento e Gestão sobre a aceitação de estagiárias(os) no âmbito da Administração Pública Federal direta, autárquica e fundacional.

§2º As atividades de extensão, monitoria e iniciação científica, realizadas pela(o) discente, não poderão ser equiparadas a estágio, podendo, no entanto, serem aproveitadas em outros itens curriculares, como as atividades complementares, desde que não haja duplicidade na creditação.

§3º Dentre as atividades de extensão, exceção será feita às atividades desenvolvidas no âmbito de empresas juniores vinculadas ao CFTCI, que poderão ser equiparadas ao estágio desde que atendam aos seguintes requisitos:

I – Serem desenvolvidas por discente vinculada(o) oficialmente a projeto de extensão que verse sobre atividades realizadas no âmbito de empresa júnior e esteja aprovado e em vigência na Pró-Reitoria de Extensão e Cultura (PROEX) da UFSB;

II – Apresente compatibilidade entre as atividades desenvolvidas na empresa júnior e o desenvolvimento de competências e habilidades próprias da atividade profissional da/do Bacharela/Bacharel em Engenharia Sanitária e Ambiental, devendo estar em consonância com o perfil da/do egressa(o) do curso;



III – Preceda de atestado da/do docente, lotada(o) no CFTCI e coordenadora/coordenador do projeto de extensão, em atendimento ao disposto no inciso II deste parágrafo;

IV – Aprovação do Plano de Trabalho de Extensão pelo Colegiado de curso;

V – Não sejam computadas em duplicidade com as atividades de extensão e/ou complementares.

§4º Conforme determinação do Art. 12 da Lei Federal nº 11.788/2008, a/o estagiária(o) poderá receber bolsa ou outra forma de contraprestação que venha a ser acordada, sendo compulsória a sua concessão, bem como a do auxílio-transporte, na hipótese de estágio não obrigatório.

Art. 9º Os estágios obrigatórios poderão ser objeto de dispensa, desde que atenda ao disposto na Resolução que versa sobre o Aproveitamento de estudos e a Dispensa por Equivalência nos cursos de graduação da UFSB.

CAPÍTULO III DO TERMO DE COMPROMISSO DE ESTÁGIO

Art. 10. O estágio é formalizado por meio da celebração de Termo de Compromisso de Estágio (TCE) entre a/o discente, a parte concedente e a UFSB, essa última sendo representada pela/o coordenadora/coordenador do Colegiado do curso ou de Estágio.

Parágrafo único. O TCE, indispensável para a efetivação do estágio, deverá ser instruído conforme o disposto na Resolução da UFSB vigente que verse sobre o tema.

Art. 11. O preenchimento e formalização do TCE e a elaboração do Plano de Atividades seguirão o disposto nos fluxos e modelos disponíveis no Manual de estágio da UFSB.

Art. 12. A rescisão do Termo de Compromisso pode acontecer a qualquer momento, tanto pela parte concedente de estágio quanto pela(o) estagiária(o).

Parágrafo único. A/O discente deverá preencher, junto à parte concedente, o Termo de Rescisão, disponível no Manual de estágio da UFSB, e entregá-lo à/ao coordenadora/coordenador de estágio.

Art. 13. O Setor de Apoio Acadêmico do *Campus* Jorge Amado (SECAD/CJA) é a instância responsável pela formalização e registro dos processos administrativos de estágios realizados pelas(os) discentes da UFSB.

CAPÍTULO IV DAS ATRIBUIÇÕES

Art. 14. O estágio obrigatório ou não obrigatório será realizado por meio da ação conjunta da/do:

I – Discente estagiária(o);

- II – Coordenadora/Coordenador do Colegiado do curso de Bacharelado em Engenharia Sanitária e Ambiental;
- III – Coordenadora/Coordenador de estágio;
- IV – Professora/Professor orientadora/orientador lotada(o) no CFTCI indicada(o) pelo Colegiado de curso;
- V – Supervisora/Supervisor da concedente, com formação e/ou experiência profissional na área do estágio ou área afim.

Art. 15. Compete à/ao discente estagiária(o):

- I – Ter pleno conhecimento desta resolução e da Resolução da UFSB vigente que verse sobre o tema, assim como dos prazos estabelecidos;
- II – Buscar oportunidades de estágio, devendo a UFSB e o Colegiado de curso promoverem os caminhos institucionais para o registro, a celebração de convênios e a avaliação da/do discente;
- III – Conhecer e providenciar, antes do início do estágio, todos os documentos necessários para o seu desenvolvimento;
- IV – Estar ciente de que, caso fique comprovada qualquer irregularidade, fraude ou falsificação, o estágio será cancelado;
- V – Elaborar, de acordo com orientação da/do professora/professor orientadora/orientador e da/do supervisora/supervisor de campo de estágio, o Plano de Atividades de Estágio;
- VI – Cumprir os prazos previstos para entrega dos relatórios, parcial e final, bem como submetê-los à avaliação da/do orientadora/orientador e da parte concedente;
- VII – Estar regularmente matriculada(o) no Bacharelado em Engenharia Sanitária e Ambiental;
- VIII – Cumprir fielmente a programação do estágio, comunicando à UFSB e à unidade concedente a conclusão, a interrupção ou a modificação do estágio, bem como fatos relevantes ao seu andamento;
- IX – Atender às normas internas da parte concedente, principalmente às relativas ao estágio, que declara, expressamente, conhecer, exercendo as suas atividades com zelo, pontualidade e assiduidade;
- X – Participar de todas as atividades inerentes à realização do estágio (reuniões de trabalho, avaliação, planejamento, execução, entre outras);
- XI – Desempenhar com ética e dedicação todas as atividades e as ações que lhe forem designadas;
- XII – Elaborar e entregar os relatórios sobre seu estágio, conforme o fluxo e o prazo estabelecidos no Capítulo V.

Art. 16. Compete à/ao coordenadora/coordenador de estágio:

- I – Prospectar convênios que possibilitem campos de estágio às/aos discentes;
- II – Avaliar e firmar o TCE e os seus aditivos;
- III – Avaliar a adequação da parte concedente e a compatibilidade do estágio à formação acadêmica e profissional da/do discente;
- IV – Assinar TCEs e Planos de Atividades de oportunidades de estágio que sejam condizentes com o perfil de egressas(os) do curso e que apresente todas as informações preenchidas;

V – Receber e analisar o controle de frequência, relatórios e outros documentos das/dos estagiárias(os), conforme estabelecidos no Capítulo V;

VI – Encaminhar, logo após o recebimento, os documentos relacionados aos estágios ao Setor de Apoio Acadêmico do CJA;

Art. 17. São atribuições da/do professora/professor orientadora/orientador de estágio:

I – Planejar, juntamente com a/o estagiária(o), acompanhar, organizar, orientar, supervisionar e avaliar as atividades do estágio;

II – Zelar pelo cumprimento do TCE;

III – Assinar os Planos de Atividades que estejam com todas as informações preenchidas;

IV – Prestar informações adicionais quando solicitadas.

CAPÍTULO V DA AVALIAÇÃO

Art. 18. Para fins de validação de estágio obrigatório ou não obrigatório a/o discente deverá elaborar um relatório parcial, quando estiver cumprido 50% da carga horária do estágio, e final, ao término das atividades, segundo o roteiro disposto no Apêndice I e o modelo disponibilizado no site do curso.

§1º Os relatórios parcial e final, a folha de frequência e a avaliação da/do supervisora/supervisor de estágio deverão ser encaminhados pela(o) discente à/ao orientadora/orientador que, após a avaliação, ficará responsável pelo encaminhamento desta documentação para a/o coordenadora/coordenador de estágio.

§2º O relatório final deverá ser entregue pela(o) estagiária(o) em até trinta dias após a finalização das atividades.

§3º Após a finalização deste trâmite, a/o coordenadora/coordenador de estágio deverá encaminhar ao Setor de Apoio Acadêmico do CJA os documentos relacionados ao estágio, conforme indicado no inc. VI do Art. 16.

§4º Caso não seja entregue algum dos relatórios, a/o estagiária(o) será automaticamente reprovada(o).

Art. 19. O desempenho do/a discente no estágio, obrigatório ou não obrigatório, será apreciado mediante:

I – Avaliação pela(o) supervisora/supervisor de estágio, a partir do preenchimento da Ficha de avaliação e da Folha de frequência, dispostas no Manual de estágio da UFSB;

II – Avaliação pela(o) professora/professor orientadora/orientador e pela(o) coordenadora/coordenador de estágio do cumprimento do Plano de Atividades proposto, dos relatórios e do disposto no inciso I deste artigo.

Art. 20. A/O discente poderá ser considerada(o) aprovada(o) ou reprovada(o) no estágio obrigatório ou não obrigatório.



§1º No caso de estágio obrigatório, somente poderá ser creditado e registrado no histórico acadêmico aquele em que a/o discente for aprovada(o).

§2º No caso de estágio não obrigatório, somente poderá ser aproveitado como atividades complementares ou para a dispensa por equivalência do estágio obrigatório aquele em que a/o discente for aprovada(o).

§3º Para os estágios não serão atribuídas notas, sendo registrado no histórico acadêmico apenas o cumprimento da carga horária, ressaltando-se o disposto no §1º e no §2º deste artigo.

CAPÍTULO VI DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 21. Os casos omissos serão resolvidos pelo Colegiado do curso e, quando necessário, encaminhados à Congregação do CFTCI.

Art. 22. Esta resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Itabuna - BA, 13 de outubro de 2022.

Abílio José Procópio Queiroz

Coordenador do Colegiado do Curso de Bacharelado em Engenharia Sanitária e Ambiental
Matrícula SIAPE mº 3071512

APÊNDICE I – ROTEIRO PARA ELABORAÇÃO DE RELATÓRIO DE ESTÁGIO OBRIGATÓRIO E NÃO OBRIGATÓRIO

- **Quanto à formatação geral:**
 - Tamanho do papel: A4 (21,0 × 29,7 cm);
 - Margens: superior e esquerda com 3,0 cm e inferior e direita com 2,0 cm;
 - Fonte: Times New Roman ou Arial tamanho 12;
 - Espaçamento: 1,5;
 - Alinhamento: Justificado.
 - Citações, referências e demais formatações (tabelas, quadros etc.) deverão seguir o disposto na NBR 14724/2011

- **Quanto à estrutura:**
 1. Capa (Obrigatório):
 - UNIVERSIDADE FEDERAL DO SUL DA BAHIA, *Campus* JORGE AMADO, CENTRO DE FORMAÇÃO EM TECNOCIÊNCIAS E INOVAÇÃO E BACHARELADO EM ENGENHARIA SANITÁRIA E AMBIENTAL;
 - Modalidade de estágio;
 - Nome da/do discente;
 - Período de realização do estágio;
 - Local de realização do estágio;
 - Nome da/do orientadora/orientador;
 - Nome da/do supervisora/supervisor;
 - Local e ano.
 2. Agradecimentos (Opcional);
 3. Sumário (Obrigatório);
 4. Introdução (Obrigatório);
 - Apresentação do tema e das questões que norteiam o estágio;
 - Descrição sobre a modalidade do estágio;
 - Descrição do “Estabelecimento”;
 - Setores do laboratório (em caso de estágio em laboratório) ou da Instituição/Empresa em que a/o discente realizou atividades
 5. Objetivos geral e específicos (Obrigatório);
 6. Desenvolvimento (Obrigatório);
 - Descrever as atividades desenvolvidas durante o estágio, os equipamentos utilizados em experimentos (se for o caso) e as aprendizagens adquiridas.
 7. Considerações finais (Obrigatório);
 8. Referências bibliográficas (Obrigatório);
 9. Anexos e Apêndices (Opcional).
 - Fotos, ilustrações etc.